



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 20212425

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.903.351/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 020.549.485-43, residente na AV. JK SN, e de outro lado a firma FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.891.731/0001-08, estabelecida à RUA PAU BRASIL S/N, CENTRO, Sapucaia-PA, CEP 68548-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FREDSON DA SILVA SANTOS, residente na Rua Ouro e Prata nº269, MARAJOARA II, Xinguara-PA, CEP 68555-036, portador do(a) CPF 641.265.792-49, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para aquisição de recarga ar medicinal em cilindro de 10 MÜ, visando o abastecimento dos cilindros, Da Unidade de Atendimento do COVID 19, Hospital Municipal Daniel Gonçalves, das Ambulâncias e demais unidades de saúde do município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, conforme estabelecido no Edital 029/2021, na Ata de Registro de Preços nº 20212284 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 055/2021/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada aquisição de recarga ar medicinal em cilindro de 10 MÜ, visando o abastecimento dos cilindros, Da Unidade de Atendimento do COVID 19, Hospital Municipal Daniel Gonçalves, das Ambulâncias e demais unidades de saúde do município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 029/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
155446	REGARGA -AR MEDICINAL DE 10 MÜ. Ar medicinal comprimido, para inalação, concentração: 99,5% vol/vol (mínimo) - ONU 1072 - valor por mÜ recarregado. COTA PRINCIPAL	METRO CÚBICO	500,00	204,000	102.000,00
155448	Cilindro de Oxigênio Medicinal em Aço 1 MU (Sem carga) - Cilindro VAZIO para Oxigênio Medicinal de Alta Pressão 1 mu (7 litros) Capacidade (litros / M3): 7 Litros / 1 M3 Pressão Máxima de Trabalho: 150 Bar Cor padrão ABNT: Verde.	UNIDADE	20,00	1.073,000	21.460,00
155449	Cilindro de Oxigênio Medicinal em Aço 2 MU (Sem carga) - Cilindro VAZIO para Oxigênio Medicinal de Alta Pressão 2 mu (15 litros) Capacidade (litros / M3): 15 Litros / 2 M3 Pressão Máxima de Trabalho: 150 Bar Cor padrão ABNT: Verde.	UNIDADE	10,00	1.474,000	14.740,00
155450	Cilindro de Oxigênio Medicinal em Aço 3,5 MU (Sem carga) - Cilindro VAZIO para Oxigênio Medicinal de Alta Pressão 3,5 mu (20 litros) Capacidade (litros / M3): 20 Litros / 3,5 M3 Pressão Máxima de Trabalho: 150 Bar Cor padrão ABNT: Verde.	UNIDADE	10,00	1.719,000	17.190,00
155451	Cilindro de Oxigênio Medicinal em Aço 7 MU (Sem carga) a) C.P Cilindro de Oxigênio Medicinal em Aço 7 MU (Sem carga) - Cilindro VAZIO para Oxigênio Medicinal de Alta Pressão 7 mu (40 litros) Capacidade (litros / M3): 40 Litros / 7 M3 Pressão Máxima de Trabalho: 200 Bar Cor padrão ABNT: Verde	UNIDADE	154,00	1.962,000	302.148,00
155452	Cilindro de Oxigênio Medicinal em Aço 7 MU (Sem carga) a)C.R Cilindro de Oxigênio Medicinal em Aço 7 MU (Sem carga) - Cilindro VAZIO para Oxigênio Medicinal de Alta Pressão 7 mu (40 litros) Capacidade (litros / M3): 40 Litros / 7 M3 Pressão Máxima de Trabalho: 200 Bar Cor padrão ABNT: Verde	UNIDADE	50,00	1.962,000	98.100,00
155453	Cilindro de Oxigênio Medicinal em Aço 10 MU (Sem carga) - Cilindro VAZIO para Oxigênio Medicinal de Alta Pressão 10 mu (50 litros) Capacidade (litros / M3): 50 Litros / 10 M3 Pressão Máxima de Trabalho: 200 Bar Cor padrão ABNT: Verde.	UNIDADE	20,00	2.229,000	44.580,00
155454	Cilindro de Ar Medicinal em Aço 7 MU (Sem carga) - Cilindro VAZIO para Oxigênio Medicinal de Alta Pressão 7 mu (40 litros) Capacidade (litros / M3): 40 Litros / 7 M3 Pressão Máxima de Trabalho: 200 Bar Cor padrão ABNT: Verde e Cinza	UNIDADE	20,00	2.079,000	41.580,00
155455	REGULADOR DE PRESSÃO C/ FLUXOMETRO P/ OXIGÊNIO E AR MEDICINAL CP . Regulador de pressão c/ fluxometro para oxigênio/ar medicinal - indicado para medir a vazão conforme a	UNIDADE	50,00	479,000	23.950,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

155456	REGULADOR DE PRESSÃO C/ FLUXOMETRO P/ OXIGÊNIO E AR UNIDADE REGULADOR DE PRESSÃO C/ FLUXOMETRO P/ OXIGÊNIO E AR MEDICINAL. Regulador de pressão c/ fluxometro para oxigênio/ar medicinal - indicado para medir a vazão conforme a aplicação terapêutica. Construída em metal (polido e cromado), aferido e calibrado a 3,5 kgf/cm ² , bilha injetada em material de alta resistência mecânica com escala linear de 0-15 l/min. Conexões compatíveis com a norma NBR 11906 da ABNT. COTA PRINCIPAL	50,00	479,000	23.950,00
155457	UMIDIFICADOR C/ MASCARA TRANSPARENTE P/ OXIGENOTERAP IA. UMIDIFICADOR C/ MASCARA TRANSPARENTE P/ OXIGENOTERAPIA. Umidificador com frasco, extensão e máscara para oxigênio/ar medicinal - corpo injetado em pp, frasco com capacidade de 250ml de pp/ad, com níveis máximo e mínimo, máscara de polietileno adulto/infantil, sistema borbulhamento com micro furos, extensão de pvc 1,20m, conexões compatíveis com a norma NBR 11906 da ABNT. COTA PRINCIPAL	50,00	519,000	25.950,00
155458	UMIDIFICADOR C/ MASCARA TRANSPARENTE P/ OXIGENOTERAP IA C.R UMIDIFICADOR C/ MASCARA TRANSPARENTE P/ OXIGENOTERAPIA. Umidificador com frasco, extensão e máscara para oxigênio/ar medicinal - corpo injetado em pp, frasco com capacidade de 250ml de pp/ad, com níveis máximo e mínimo, máscara de polietileno adulto/infantil, sistema borbulhamento com micro furos, extensão de pvc 1,20m, conexões compatíveis com a norma NBR 11906 da ABNT.	50,00	519,000	25.950,00
155459	FLUXOMETRO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO UNIDADE FLUXOMETRO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO - Fluxômetro de Ar comprimido para Válvula Reguladora, indicado para uso medicinal. Função de controlar a vazão do gás de acordo com volume recomendado. Fabricado em metal cromado de alta resistência, cápsula e bilha em policarbonato, escala de 0 a 15 litros por minuto, flutuador em inox, botão para regulagem de fluxo e intermediário com rosca macho -" NPT. Conexões de entrada e saída padrão ABNT NBR 11906. AMARELO	10,00	259,000	2.590,00
155460	FLUXOMETRO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO UNIDADE FLUXOMETRO PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO - Fluxômetro de Oxigênio para rede canalizada c/corpo de metal anodizado, bilha externa e interna em policarbonato, escala de 0 a 15 litros por minuto, esfera em aço inox, botão de controle de fluxo permitindo fácil manutenção, sistema de vedação tipo agulha evitando vazamentos e roscas de entrada/saída conforme padrão ABNT. VERDE	20,00	288,000	5.760,00
155461	REGULADOR DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO UNIDADE REGULADOR DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO - Gás: Oxigênio, Modelo do regulador: R-82, Pressão máxima de entrada: 200 kgf/cm ² - 3.000 psi, Pressão máxima de saída: 10 kgf/cm ² - 140 psi, Vazão total: 30 mu/h.	25,00	618,000	15.450,00
155462	REGULADOR DE PRESSÃO DE OXIGÊNIO PARA REDE CANALIZADA UNIDADE REGULADOR DE PRESSÃO DE OXIGÊNIO PARA REDE CANALIZADA - A Válvula Redutora para Rede Canalizada Oxigênio é fabricada em metal cromado de alta resistência e pode ser identificada pela cor Verde. Este produto possui manômetro de baixa pressão de 0 a 10 Kgf/cm ² e botão de controle.	10,00	291,000	2.910,00
155463	REGULADOR DE PRESSÃO DE AR COMPRIMIDO PARA REDE CANALIZADA UNIDADE REGULADOR DE PRESSÃO DE AR COMPRIMIDO PARA REDE CANALIZADA - 01 Válvula reguladora para rede de ar comprimido PROTEC. Altura do produto (cm) 4,00 Largura do produto (cm) 10,00 Profundidade do produto (cm) 10,00 Peso líquido (Kg) 0,200.	15,00	439,000	6.585,00
155464	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO CO M FLUXOMETRO UNIDADE VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO COM FLUXOMETRO - Escala de pressão do manômetro: 0 à 31,5 Mpa (0 à 315 Kgf/cm ²), Corpo: Latão cromado, Conexões de entrada e saída: Latão cromado, Manômetro: Aço com pintura epóxi, Saída do gás calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/cm ² para entrada de 100 Kgf/cm ² Conexões de entrada e saída, conforme as normas ABNT.	15,00	384,000	5.760,00
155465	REGULADOR DE PRESSÃO DE AR COMPRIMIDO PARA CILINDRO UNIDADE REGULADOR DE PRESSÃO DE AR COMPRIMIDO PARA CILINDRO - Gás: Ar Comprimido, Pressão máxima entrada: 230kgf/cm ² , Pressão máxima saída: 8kgf/cm ² , Vazão: 30mu/H.	10,00	548,000	5.480,00
				VALOR GLOBAL R\$ 786.133,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 786.133,00 (setecentos e oitenta e seis mil cento e trinta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irremovíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 029/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 30 de dezembro de 2021, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **BRUNO CORRÊA DO CARMO**, inscrito no CPF sob nº 031.369.001-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gestor de Setor- Nível Médio matrícula nº 0100683, nomeado através da portaria nº 123/2021-GP.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário: Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.060 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 102.000,00, Fonte: 1561000, Exercício 2021 Atividade 1319.103021387.2.060 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 529.953,00, Fonte: 1561000, Exercício 2021 Atividade 1319.103011387.2.064 Manter o Programa Saúde da Família - PSF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 154.180,00, Fonte: 15610000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.029/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 029/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 055/2021/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 27 de abril de 2021.

Daiane Celestrim Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Port. 018/2021- GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI - EPP
CNPJ 02.891.731/0001-08
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

Moacir

2ª - NOME: _____

A

